



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici - ES | CEP 29.880-000 | Telefone: (27) 3751-1106
E-mail: licitacao@mucurici.es.gov.br | CNPJ: 27.174.069/0001-98



CONTRATO Nº 000075/2025

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0075/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUCURICI E A EMPRESA GCM COMMERCE LTDA.

O MUNICÍPIO DE MUCURICI, com sede na Praça São Sebastião, nº01, Centro, Mucurici-ES, CEP: 29.880-000 inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.069/0001-98, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, ADILSON GONÇALVES FERREIRA, portador RG: [REDACTED] SSP- ES, CPF nº 65 [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Eudides José dos Santos, nº20, Planalto, Mucurici/ES, e de outro lado a empresa GCM COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ: 43.471.316/0001-74, situada na RUA SANTA MARTA, 80 - SALA 01 - BELA VISTA - PALHOÇA/SC - CEP 88132-712, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA NESKE, portadora da Carteira de Identidade nº 3 [REDACTED], SSP/SC e CPF nº 003.9 [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 0975/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo/construção, destinado aos diversos setores deste município de Mucurici/ES,, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo I, deste instrumento contratual.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº009/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

EMPRESA: GCM COMMERCE LTDA

CNPJ: 43.471.316/0001-74

ENDEREÇO: RUA SANTA MARTA, 80 - SALA 01 - BELA VISTA - PALHOÇA/SC - CEP 88132-712

REPRESENTANTE: RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA NESKE

E-MAIL: licita2046@gmail.com

TEL.: (48) 3017-0002

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses contados do primeiro dia útil, subsequente à data no Diário Oficial dos Municípios (DOM), e poderá ser prorrogado, conforme artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.555,80 (sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Mucurici/ES para o exercício de 2025 na classificação abaixo:
Dotação: 050001.1212200031. 048.33903000000\Ficha:250 Setor: Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 0200001.0412200032.00233903000000\Ficha: 006 Setor: Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici - ES | CEP 29.880-000 | Telefone: (27) 3751-1106
E-mail: licitacao@mucurici.es.gov.br | CNPJ: 27.174.069/0001-98



Administração

Dotação: 040001.0412200032.02133903000000\Ficha: 341 Setor: Secretaria Municipal de Obras serviços Urbanos e viação

Dotação: 100001.0412200051.110.33903000000\Ficha:408 Setor: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1 Os valores poderão ser reajustados anualmente após decorridos 12 (doze meses) de vigência do contrato após esse prazo poderá sofrer reajustes, conforme índice IPCA-E (IBGE), mediante justificativas apresentadas pela CONTRATADA e aceite do CONTRATANTE, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA- EXECUÇÃO DO OBJETO.

As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO, GESTÃO FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici - ES | CEP 29.880-000 | Telefone: (27) 3751-1106
E-mail: licitacao@mucurici.es.gov.br | CNPJ: 27.174.069/0001-98



O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que: Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa; Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por escrito; Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EXTINÇÃO.

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici - ES | CEP 29.880-000 | Telefone: (27) 3751-1106
E-mail: licitacao@mucurici.es.gov.br | CNPJ: 27.174.069/0001-98



A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurada à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o Caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

Incomberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Mucurici/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mucurici/ES, 23 Junho de 2025.

ADILSON GONÇALVES FERREIRA
CONTRATANTE


GCM COMMERCE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

Este documento é parte integrante do Registro de Preço/Contrato Administrativo nº 000075/2025, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Pregão Eletrônico N° 000009/2025.

Pregão Eletrônico N° 000009/2025

1º COLOCADO

Empresa: GCM COMMERCE LTDA

Representante Legal: RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA NESKE

LOTE 00032 - DISJUNTOR							
SECRETARIA: 00000001 - GABINETE DO PREFEITO							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
333	00058703	DISJUNTOR UNIPOLAR 15AP.MAT.CONST.	UN	ETEK	5,000	6,000	30,00
334	00058704	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 AP.MAT.CONST.	UN	ETEK	5,000	5,700	28,50
335	00058705	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AP.MAT.CONST.	UN	ETEK	5,000	5,700	28,50
336	00058706	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AP.MAT.CONST.	UN	ETEK	5,000	5,700	28,50
TOTAL							115,50
SECRETARIA: 00000002 - SECRET. DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
040	00058703	DISJUNTOR UNIPOLAR 15AP.MAT.CONST.	UN	ETEK	10,000	6,000	60,00
041	00058704	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 AP.MAT.CONST.	UN	ETEK	10,000	5,700	57,00
042	00058705	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AP.MAT.CONST.	UN	ETEK	10,000	5,700	57,00
043	00058706	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AP.MAT.CONST.	UN	ETEK	10,000	5,700	57,00
288	00058770	DIJUNTOR TRIPOLAR 70 A.MAT.CONST.	UN	ELGIN	30,000	58,000	1.740,00
289	00058771	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A.MAT.CONST.	UN	ETEK	30,000	84,610	2.538,30
290	00058772	DISJUNTOR BIPOLAR 50 A.MAT.CONST.	UN	ETEK	30,000	14,000	420,00
291	00058773	DIJUNTOR BIPOLAR 63 A.MAT.CONST.	UN	ETEK	30,000	14,000	420,00
292	00058774	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A.MAT.CONST	UN	ETEK	30,000	14,000	420,00
293	00058775	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 A.MAT.CONST.	UN	ETEK	30,000	5,800	174,00
294	00058776	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 A.MAT.CONST.	UN	ETEK	30,000	5,800	174,00
309	00058773	DIJUNTOR BIPOLAR 63 A.MAT.CONST.	UN	ETEK	12,000	14,000	168,00
TOTAL							6.285,30
SECRETARIA: 00000033 - SECRET. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
401	00058703	DISJUNTOR UNIPOLAR 15AP.MAT.CONST.	UN	ETEK	10,000	6,000	60,00
402	00058704	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 AP.MAT.CONST.	UN	ETEK	10,000	5,700	57,00
403	00058705	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AP.MAT.CONST.	UN	ETEK	10,000	5,700	57,00
404	00058706	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AP.MAT.CONST.	UN	ETEK	10,000	5,700	57,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo



TOTAL								231,00
SECRETARIA: 00000034 - SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
494	00058703	DISJUNTOR UNIPOLAR 15AP.MAT.CONST.	UN	EITEK	10,000	6,000	60,00	
495	00058704	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 AP.MAT.CONST.	UN	EITEK	10,000	5,700	57,00	
496	00058705	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AP.MAT.CONST.	UN	EITEK	10,000	5,700	57,00	
497	00058706	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AP.MAT.CONST.	UN	EITEK	10,000	5,700	57,00	
597	00058703	DISJUNTOR UNIPOLAR 15AP.MAT.CONST.	UN	EITEK	10,000	6,000	60,00	
598	00058704	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 AP.MAT.CONST.	UN	EITEK	10,000	5,700	57,00	
599	00058705	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AP.MAT.CONST.	UN	EITEK	10,000	5,700	57,00	
600	00058706	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AP.MAT.CONST.	UN	EITEK	10,000	5,700	57,00	
699	00058703	DISJUNTOR UNIPOLAR 15AP.MAT.CONST.	UN	EITEK	10,000	6,000	60,00	
700	00058704	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 AP.MAT.CONST.	UN	EITEK	10,000	5,700	57,00	
701	00058705	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AP.MAT.CONST.	UN	EITEK	10,000	5,700	57,00	
702	00058706	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AP.MAT.CONST.	UN	EITEK	10,000	5,700	57,00	
TOTAL								699,00
SECRETARIA: 00000039 - SECRET. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE								
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
197	00058703	DISJUNTOR UNIPOLAR 15AP.MAT.CONST.	UN	EITEK	10,000	6,000	60,00	
198	00058704	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 AP.MAT.CONST.	UN	EITEK	10,000	5,700	57,00	
199	00058705	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AP.MAT.CONST.	UN	EITEK	10,000	5,700	57,00	
200	00058706	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AP.MAT.CONST.	UN	EITEK	10,000	5,700	57,00	
TOTAL								231,00
VALOR GLOBAL								7.555,80

COMMERCE LTDA